

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000243/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006386/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001535/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 08/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.016449/2015-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS, CNPJ n. 92.969.195/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE DE LIMA GERBER;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assistentes Sociais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumento espontâneo concedidos no período revisando de 01.08.2015 a 31.07.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) 2,29% (dois vírgula vinte e nove por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial, que devesse servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajuste será calculado de forma proporcional, em relação á data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme liberação da assembleia geral que aprovou a contribuição assistencial, descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a ½ (meio) dia de trabalho para os sócios sindicalizados e de 1 (um) dia para os trabalhadores não sindicalizados, sendo o desconto realizado na competência do mês de janeiro de 2017.

Parágrafo único: O prazo para oposição ao desconto da contribuição assistencial será de 10 (dez) dias a contar do registro da Convenção Coletiva no sistema Mediador.

**ELIANE DE LIMA GERBER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RGS**



**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.